ACO-UTR-28/2025

Processo	-	TC/003421/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeitura Jaçanã-Tremembé
Objeto	-	Inspeção para avaliar os avanços efetuados na prestação de serviços de zeladoria da Subprefeitura em relação às constatações obtidas nas Auditorias Programadas realizadas entre 2011 e 2012, conforme determinação no TC/002996/2011

60ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMSUB. SUBPREFEITURA. SERVIÇOS DE ZELADORIA. 1. A inspeção destina-se a apurar e suprir omissões e lacunas de informações de fatos ou atos praticados pela Administração. 2. Descontinuidade de bancos de dados mantidos pela Administração. 3. Desídia não caracterizada. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos trabalhos realizados, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, diante da impossibilidade da conclusão da inspeção, em determinar à **Secretaria de Controle Externo** que programe nova auditoria na Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, com o mesmo objeto, a fim de obter uma visão detalhada da situação atual dos serviços de zeladoria no âmbito da referida Subprefeitura.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em deixar de impor sanção ao Prefeito Regional, apontado como o responsável, à época, pelo fornecimento das informações requisitadas pela Auditoria, considerando o longo tempo transcorrido e a ausência de comprovação de má-fé deliberada.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, considerou prejudicada a inspeção, ressaltando que o procedimento não atingiu seu objetivo em face da reiterada inércia da Administração, e propôs a aplicação da pena de multa não apenas ao então Prefeito Regional Alexandre Baptista Pires, como também a Rodrigo Arraval, José Bispo de Morais e Niwton Gilberto de Jesus, que deixaram de atender às requisições desta Corte.

ACORDAM, à unanimidade, após o cumprimento das formalidades legais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de novembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro com declaração de voto

/gc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 17/02/2025 13:47:57 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 17/02/2025 16:04:15 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 18/02/2025 09:28:15 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 3.421/2018

Interessado:	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé
Responsáveis:	Alexandre Baptista Pires - Prefeito Regional de Jaçanã/Tremembé
Objeto:	Inspeção na Subprefeitura Jaçanã/Tremembé para avaliar a prestação dos serviços de zeladoria no Município de São Paulo, conforme determinação do Acórdão do processo TC 2.996/2011.

INSPEÇÃO. Serviços de Zeladoria. SP-JT. 1. A inspeção destina-se a apurar e suprir omissões e lacunas de informações de fatos ou atos praticados pela Administração. 2. Descontinuidade de bancos de dados mantidos pela Administração. 3. Falta de esclarecimentos pelo Responsável. 4. Desídia não caracterizada. 5. **CONHECIMENTO** dos trabalhos realizados. **DETERMINAÇÃO** de auditoria com o mesmo objeto.

RELATÓRIO

Trata o TC 3.421/2018 de Inspeção acerca dos serviços de zeladoria da Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé.

Consta dos autos que em 2011/2012 foram realizadas Auditorias Programadas em onze subprefeituras para avaliar a prestação dos serviços de zeladoria no Município de São Paulo, conforme relação constante à fls. 06/07. Diante do conhecimento dessas auditorias pelo Plenário deste Tribunal, foi determinado pelo Conselheiro Domingos Dissei a realização de inspeções com o objetivo de avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria em relação às constatações obtidas nas Auditorias Programadas supracitadas.

Como metodologia, a Auditoria desta Corte requisitou informações à PR-JT acerca dos serviços de zeladoria prestados e seus respectivos contratos, bem como informações sobre o Portal de Atendimento 156, para determinar quais os serviços mais demandados pelos cidadãos e o tempo que a Subprefeitura necessitava para solucionar essas demandas, conforme Requisição de Documentos nº 03/CVI/18, fl. 23/23v.

Ocorre que a SP-JT não atendeu a requisição em prazo hábil, mesmo após contatos telefônicos reiterando a solicitação, motivo pelo qual o fato foi informado ao Conselheiro Relator (fls. 34/35 da peça 35), o qual oficiou o Subprefeito de Jaçanã/Tremembé para ciência e manifestação, fls. 40, 48 e 56 da peça 35.

Na sequência, o Sr. Alexandre Pires, Subprefeito de Jaçanã/Tremembé, apresentou esclarecimento às fls. 58/59 da peça 35.

A Auditoria analisou a defesa apresentada pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé às fls. 63/64 da peça 35, concluindo que as informações apresentadas atendiam apenas parcialmente à Requisição de Documentos nº 03/CVI/18 (fls. 30/31 da peça 35), razão pela qual não seria possível concluir a instrução processual.

O Conselheiro Relator oficiou novamente o Subprefeito de Jaçanã/Tremembé à fls. 69 da peça 35, mas o prazo para manifestação transcorreu *in albis*, conforme fl. 71 da peça 35.

Diante disso, o Conselheiro Relator solicitou manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, conforme fl. 73 da peça 35.

Aquela Especializada manifestou-se às fls. 75/83 da peça 35, opinando "[...] quanto à possibilidade de reiterar a requisição de informações, nos termos da previsão contida no §3º, do artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80.", (fl. 83 da peça 35).

Em seguida, o Conselheiro Relator solicitou manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal à fl. 85 da peça 35.

A PFM se manifestou às fls. 87/89 da peça, reiterando a "[...] necessidade de nova intimação, especialmente para conhecimento do disposto no parecer de fls. 47/49v [fls. 75/80 da peça 35] [...]", fl. 89 da peça 35.

Diante disso, o Conselheiro Relator reiterou a intimação do Subprefeito de Jaçanã/Tremembé, com cópia ao Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, conforme fl. 91 da peça 35.

A Secretaria Geral, manifestou-se às peças 38 e 39, concluindo pela "[...] reiteração na requisição das informações, sem prejuízo da aplicação de penalidades aos agentes públicos responsáveis [...]", fl. 1 da peça 39.

Assim, o Conselheiro Relator reiterou a intimação da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé (peça 40), conforme ofícios às peças 41 e 47.

Novamente solicitada a se manifestar pelo Conselheiro Relator (peça 52), a Secretaria Geral deste Tribunal se pronunciou às peças 53 e 54, reiterando que a Origem seja novamente oficiada sob pena de multa e de responsabilização na forma da lei.

O Conselheiro Relator reiterou a intimação da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé (peça 55), conforme ofícios às peças 56, 63 e 69.

A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé apresentou esclarecimentos às peças 74 e 75.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Auditoria para manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, conforme determinação à peça 77.

Nesse sentido, assim se manifestou a Auditoria:

> *"A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou que: "A solicitada complementação de informações, foram prestadas por esta Subprefeitura através do Processo SEI nº 6043.2021/0000339-7, que foi encaminhado em 02/06/2021 ao TCM/GABJA.", fl. 1 da peça 74.*
> *(...)*
> *A Auditoria apresentou sinteticamente às fls. 63/64 da peça 35 quais informações ainda restavam pendentes de atendimento, as quais são destacadas na sequência para análise das novas informações apresentadas pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé:*
> *- Número de equipes e de agentes públicos envolvidos na fiscalização de cada contrato constante do Quadro 1 acima [quadro constante das fls. 63/64 da peça 35], no período de janeiro a maio de 2017;*
> *A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou por meio do documento SEI nº 041067975 o número de equipes e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização dos contratos citados no Quadro 1 (fls. 63/64 da peça 35), conforme Figura 1.*
> *(...)*
> *- Esclarecimento acerca da existência ou não de planejamento prévio à prestação dos serviços de zeladoria (programação anual), no exercício de 2017;*
> *A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou que:*
>
> *Existe planejamento feito com antecedência semanal, com agentes operacionais, engenheiros, supervisores, monitorando e supervisionando por perímetro setorial, sendo suspenso quando a quantidade de Solicitações de Munícipes através de SAC é superior que a produção diária. (Documento SEI nº 041068079).*
> *- Relatório consolidado de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, no período de janeiro a maio de 2017;*
> *A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé apresentou relatórios sintéticos de produtividade dos serviços de zeladoria como esclarecimento deste ponto, emitidos pelo sistema SAFFOR, conforme documento SEI nº 040730742 e informações complementares do documento SEI nº 041116237.*
> *As informações solicitadas pela Auditoria neste ponto, no entanto, conforme consta dos itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18 (fls. 30/31 da peça 35) e da literalidade do tópico 3 à fl. 64 da peça 35, referem-se à apresentação de relatório consolidado (preferencialmente disponibilizado em planilha de excel) de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, referentes aos serviços de zeladoria no período de janeiro a maio de 2017, com detalhamento de quantidade e de tipos de reclamações recebidas e de*

providências adotadas pela subprefeitura (com tempo decorrido desde a data da reclamação até a data de adoção de medida pertinente e solução do serviço).

Diante do exposto, conclui-se que esse ponto (itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18) ainda resta pendente de atendimento por parte da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

Destaca-se que essas informações são necessárias para a elaboração do Relatório de Inspeção, conforme metodologia adotada na análise das demais inspeções realizadas nas subprefeituras constantes da amostra selecionada a partir da ferramenta de Métodos Quantitativos da SFC, consoante informações apresentadas à fl. 8 da peça 35 e conforme se pode constatar dos demais relatórios de inspeção constantes dos eTCMs apresentados no Quadro 1.

- Informar se há fragilidades e pontos de melhoria para os procedimentos de fiscalização;

A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou que:

'Sempre existe fragilidades. Anteriormente ao SGZ existiam fragilidades pela falta de controle das equipes em seus locais de trabalho (trajeto e localização), e da realização efetiva da execução, hoje com o monitoramento via GPS, com fotos de antes, durante e depois dos serviços realizados, controlamos mais efetivamente as Contratadas.

Porém, existe a fragilidade administrativa quanto as tecnologias da PMSP como a com falta de equipamentos mais modernos como computadores, celulares (smartphones) atualizados e especificações compatíveis com as necessidades e quantidades visto não termos suficientes para todos os agentes/servidores envolvidos na fiscalização. (Documento SEI nº 041068079).

- Relação de ecopontos e pontos viciados existentes no território da SP-JT;

A Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé informou que:

'Temos um ecoponto a Rua Antonio Cesar Neto instalado em Novembro/2020, e quanto a pontos viciados faz parte do escopo de AMLURB', conforme documento SEI nº 041068079.

Diante do exposto, conclui-se que apesar dos novos esclarecimentos apresentados pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé neste momento processual, ainda restam pendentes de atendimento os itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18 (fls. 30/31 da peça 35), referentes à apresentação de relatório consolidado (preferencialmente disponibilizado em planilha de excel) de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, relativas aos serviços de zeladoria no período de janeiro a maio de 2017, com detalhamento de quantidade e de tipos de reclamações recebidas e de providências adotadas pela subprefeitura (com tempo decorrido desde a data da reclamação até a data de adoção de medida pertinente e solução do serviço).

Apesar dos novos esclarecimentos apresentados pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, como ainda restavam pendentes de atendimento os itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº

03/CVI/18 (fls. 30/31 da peça 35), referentes à apresentação de relatório consolidado (preferencialmente disponibilizado em planilha de excel) de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, relativas aos serviços de zeladoria no período de janeiro a maio de 2017, com detalhamento de quantidade e de tipos de reclamações recebidas e de providências adotadas pela subprefeitura (com tempo decorrido desde a data da reclamação até a data de adoção de medida pertinente e solução do serviço), a Origem foi novamente intimada a complementar as informações faltantes.

Em sequência, a Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé apresentou os esclarecimentos de peças 85/86, as quais foram submetidas à análise da Auditoria, peça 90, a qual concluiu:

> *"Esclarecimento da Origem:*
> *'Retornamos o presente informando que no exercício solicitado para informações (2017), usava-se o Sistema SAFFOR, o qual foi anexado relatório quantitativo mensal conforme sei 040730742, e que devido a implantação do sistema SIGRC com integração ao SGZ fica impossibilitado a elaboração de planilha solicitada, pois o SAFFOR foi extinto, o qual era responsabilidade de SMSUB/ARTPLAN. Para corroborar o alegado, segue acompanhando o presente, as citadas manifestações. (Peça 85, fl. 1)*
> *CONCLUSÃO*
> *A planilha apresentada à peça 86 pela Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé já havia sido apresentada e analisada anteriormente; portanto continuam pendentes de atendimento os itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18.*
> *Ressalta-se que, com a substituição do sistema SAFFOR pelo sistema SGZ a partir de 01.06.19, a obtenção e o tratamento de dados do ano de 2017 pela Subprefeitura Jaçanã/Tremembé pode restar prejudicado."*

Em derradeira manifestação, a Assessoria Jurídica, em parecer de peça 92, assim concluiu:

> *"Na anterior passagem dos autos por esta AJ/TCM (peça 24), indicou-se que a insuficiência da documentação apresentada pela Origem impossibilitara a que a Auditoria desse continuidade ao cumprimento do quanto determinado quando da instauração desta inspeção.*
> *Desde essa manifestação, e apesar de reiterados envios de ofícios desta Corte de Contas, a situação não parece ter evoluído, tanto que inexiste Relatório de Inspeção elaborado pela Auditoria.*
> *Nesse contexto, destaco as considerações finais da Auditoria (peça 90), quanto à ausência de informações e quanto ao possível prejuízo para a obtenção e para o tratamento dos dados referentes ao ano de 2017, dada a substituição dos sistemas referidos nessa manifestação."*

Por seu turno, a Procuradora da Fazenda Municipal, diante da impossibilidade de que a Origem trouxesse as informações solicitadas, uma vez que o sistema havia sido extinto, em manifestação de peça 95 assim se pronunciou:

> *"(...) as informações trazidas pela Origem comprovam a impossibilidade de oferecimento dos documentos/planilhas solicitados, em face da substituição do sistema SAFFOR pelo sistema SGZ, restando, a nosso ver, prejudicada a obtenção e o tratamento de dados do ano de 2017, da respectiva Subprefeitura."*

A Secretaria Geral, em parecer conclusivo de peças 96/97 assim se manifestou:

> *"Por fim, tendo em vista a informação pela Auditoria, da possibilidade de restar prejudicada a realização da presente inspeção devido "a substituição do sistema SAFFOR pelo sistema SGZ a partir de 01.06.19", observo que a referida impossibilidade deveu-se à omissão da Origem que – a despeito de reiteradas requisições dos documentos necessários, feitas por esta Corte antes de 01/06/2019 – não encaminhou a documentação necessária a apuração da prestação dos serviços de zeladoria na respectiva Pasta, o que pode ensejar, a responsabilização do(s) agente(s) público(s) responsável(is), na forma da lei e a aplicação de multa*"

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Inspeção realizada na Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços de zeladoria no Município de São Paulo, conforme determinação exarada do Acórdão do processo TC 2.996/2011.

Preliminarmente, é de rigor apontar que, a despeito de toda a instrução processual, que se prolonga desde o ano de 2018, até a data do último pronunciamento da Auditoria nos autos, 25.10.2023, não foi possível àquela Especializada produzir um Relatório de Inspeção, conforme bem apontou a Assessoria Jurídica, à peça 92 dos presentes autos.

Tal impossibilidade pode ser atribuída a fatores como:

(i) possível desídia do então Prefeito Regional à época, uma vez que por reiteradas vezes foi intimado a prestar os esclarecimentos solicitados pela Auditoria desta Corte, mas que, sem motivação aparente, deixou transcorrer todos os prazos assinalados por este Relator e não prestou tais informações;

(ii) substituição do sistema SAFFOR pelo sistema SGZ, a partir de 01.06.19, impossibilitando a obtenção e o tratamento de dados do ano de 2017 pela Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, conforme esclareceu o titular daquela Subprefeitura, Dario José Barreto, na data de 24.01.2022, peça 74.

Por outro lado, o Subprefeito que titularizou aquela Unidade no biênio 2021/2022 prestou esclarecimentos aos seguintes itens requisitados pela Auditoria:

- Número de equipes e de agentes públicos envolvidos na fiscalização de cada contrato no período de janeiro a maio de 2017;
- Esclarecimento acerca da existência ou não de planejamento prévio à prestação dos serviços de zeladoria (programação anual), no exercício de 2017;
- Relatório consolidado de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, no período de janeiro a maio de 2017;
- fragilidades e pontos de melhoria para os procedimentos de fiscalização;
- Relação de ecopontos e pontos viciados existentes no território da SP-JT.

No entanto, a Auditoria assinalou o não atendimento aos quesitos 4.5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18 (fls. 30/31 da peça 35), referentes à apresentação de relatório consolidado (preferencialmente disponibilizado em planilha de excel) de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, relativas aos serviços de zeladoria no período de janeiro a maio de 2017, com detalhamento de quantidade e de tipos de reclamações recebidas e de providências adotadas pela subprefeitura (com tempo decorrido desde a data da reclamação até a data de adoção de medida pertinente e solução do serviço).

Especificamente sobre os quesitos faltantes, a Origem alegou que em 2017 usava o Sistema SAFFOR, o qual foi anexado relatório quantitativo mensal conforme sei 040730742, e que devido a implantação do sistema SIGRC com integração ao SGZ fica impossibilitado a elaboração de planilha solicitada, pois o SAFFOR foi extinto, o qual era responsabilidade de SMSUB/ARTPLAN.

Em sua última manifestação, peça 90, a Auditoria, realça a impossibilidade do aprofundamento da Inspeção, nos quesitos faltantes, em razão da substituição do sistema SAFFOR pelo SGZ, indicando que o tratamento dos dados relativos a 2017 restou prejudicado.

Oportuno destacar que o objeto da presente Inspeção refere-se à determinação contida em Acórdão exarado por este Pleno nos autos do TC 2.996/2011. Os fatos investigados na Inspeção referem-se à situação dos serviços de zeladoria nas Prefeituras Regionais naquele exercício, ou seja, no ano de 2017, primeiro ano da gestão do então Prefeito João Doria Jr.

Desde então, mudaram: as competências e nomenclatura das Prefeituras Regionais; os Subprefeitos; a legislação que rege os serviços de zeladoria urbana; os sistemas de registro das atividades de zeladoria e atendimento da demanda do SAC, entre tantas outras mudanças.

Aliás, sobre a mudança nos sistemas, todas as partes envolvidas na presente Inspeção foram unânimes em reconhecer que a substituição do SAFFOR pelo sistema SGZ, em 2019, tornou inviável a operacionalização de dados de 2017, restando prejudicada a conclusão dos trabalhos da presente Inspeção.

Cabe aqui mencionar que no dia 10 de setembro de 2024 foi realizada Mesa Técnica no TCMSP, por solicitação do Senhor Secretário de Subprefeituras. Conforme informado nesta Mesa Técnica, o atual sistema SGZ, implementado a partir de 2019, trata de uma complexa ferramenta de *smart cities* para gestão da zeladoria da cidade, abarcando desde os serviços de capinação, poda de árvore, serviços em galeria e varrição até os serviços de tapa buraco, dentre outros, tendo por objetivo, inclusive, atender a diversas determinações exaradas por esta Corte de Contas, relacionadas à

fiscalização da execução dos contratos de zeladoria na Cidade. De acordo com os dados relatados pela SMSUB, na referida Mesa Técnica, no SGZ estão ativos, no momento, cerca de 980 usuários, 868 equipes, mais de 11 mil contratos e 923 fornecedores.

Finalmente, em relação a possível sanção ao então Prefeito Regional, apontado como o responsável, à época, pelo fornecimento das informações requisitadas pela Auditoria, considerando o longo tempo transcorrido e, diante da ausência de comprovação de má-fé deliberada, deixo de impor qualquer sanção, na esteira do meu entendimento em casos semelhantes.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** dos trabalhos realizados, para fins de registro. No entanto, diante da impossibilidade da conclusão da presente binspeção, **DETERMINO** à Secretaria de Controle Externo que seja programada nova auditoria, na Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, com o mesmo objeto, a fim de que este Pleno tenha uma visão detalhada da situação atual dos serviços de zeladoria no âmbito daquela Subprefeitura, verificando inclusive quais servidores da Subprefeitura tem acesso e efetivamente utilizam o sistema SGZ para monitoramento e fiscalização dos serviços contratados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 11/12/2024 08:53:55 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

60ª SONP

Item 5) e-TCM n. 3421/2018

Interessadas: Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

Objeto: Inspeção acerca dos serviços de zeladoria da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.

Relator: **Conselheiro João Antonio**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de inspeção na Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé, atual Subprefeitura Jaçanã/Tremembé – SUB-JT, instaurada por determinação do Conselheiro Domingos Dissei com o objetivo de avaliar os avanços na prestação dos serviços de zeladoria em relação às constatações obtidas nas Auditorias Programadas, realizadas em 2011/2012.

Foram requisitadas informações à SUB-JT, conforme Requisição de Documentos nº 03/CVI/18, ressaltado que

a SUB-JT não tinha atendido a solicitação, mesmo após contatos telefônicos reiterando a solicitação, restando, então, prejudicado o prosseguimento desta Inspeção (peça 1).

Após reiterados Ofícios, a SUB-JT (peça 14), informou que os esclarecimentos necessários constavam do SEI n° 6043.2019/0000379-2. Em nova manifestação, a Equipe de Auditoria (peça 17), esclareceu que as informações apresentadas atenderam parcialmente apenas o item 1 da Requisição, sendo que os demais itens 2 a 10 restavam pendentes de atendimento.

A AJ se manifestou (peças 24/25), em síntese, que não foi possível a Auditoria dar continuidade ao cumprimento do determinado em razão da insuficiência da documentação apresentada, destacando que a Pasta foi oficiada reiteradas vezes para apresentação de informações complementares, deixando correr *in albis* o prazo, restando evidenciado que a omissão da autoridade, ao dificultar a atuação do controle externo, é passível de apenação nos termos do artigo 39 da Lei nº 9.167/80 – LOTCM, artigo 2º da Lei nº 11.366/93 e no artigo 2º do RITCMSP, sugerindo que a Pasta fosse oficiada nesse sentido.

Novamente oficiada (peça 33), o prazo, mais uma vez, transcorreu *in albis* (peça 34). A PFM se manifestou (peça 35, fls. 89) reiterando a necessidade de nova intimação. A SG (peças 38/39), opinou por nova comunicação à Municipalidade para que efetivasse o envio das informações requisitadas anteriormente,

sem prejuízo das medidas cabíveis para a responsabilização de agente público.

A Origem foi oficiada em duas novas oportunidades (peças 41 e 47), deixando o prazo correr *in albis* em ambas. Encaminhados novos ofícios (peças 56, 63 e 68), a SUB-JT encaminhou resposta (peças 74/75), em síntese, informando que a complementação de informações, foram prestadas através do Processo SEI nº 6043.2021/0000339-7, que foi encaminhado em 02.06.2021.

A SCE analisou as informações da SUB-JT (peça 79), concluindo que ainda restavam pendentes os itens 4, 5 e 6 da Requisição, referentes à apresentação de relatório consolidado de todas as solicitações realizadas no Portal de Atendimento 156, relativas aos serviços de zeladoria no período de janeiro a maio de 2017.

Novamente oficiada (peça 81), a SUB-JT encaminhou resposta (peças 85/86), informando, em síntese, que "no exercício solicitado para informações (2017), usava-se o Sistema SAFFOR, o qual foi anexado relatório quantitativo mensal conforme sei 040730742, e que devido a implantação do sistema SIGRC com integração ao SGZ ficava impossibilitada a elaboração de planilha solicitada pois o SAFFOR foi extinto, o qual era responsabilidade de SMSUB/ARTPLAN."

SCE (peça 90), concluiu que a planilha encaminhada já tinha sido apresentada e analisada, continuando pendentes os itens 4, 5 e 6 da Requisição de Documentos nº 03/CVI/18, ressaltando que, com a substituição do sistema SAFFOR pelo sistema SGZ a partir de 01.06.19, a obtenção e o tratamento de dados do ano de 2017 pela SUB-JT poderia restar prejudicado.

A PFM (peça 95), se manifestou no sentido de que as informações da Origem comprovam a impossibilidade de oferecimento dos documentos/planilhas solicitados, restando prejudicada a obtenção e o tratamento de dados do ano de 2017, ficando a critério do Conselheiro Relator as providências consideradas cabíveis.

SG se manifestou (peças 98/99), ressaltando que a realização da Inspeção restou comprometida em virtude do atendimento parcial às reiteradas requisições dos documentos necessários à fiscalização, inviabilizando a elaboração do Relatório de Inspeção pela Auditoria, no mérito, destacou que a impossibilidade mencionada pelo órgão fiscalizado se deve à própria omissão da Origem que, a despeito de reiteradas requisições dos documentos necessários, não encaminhou a documentação para a apuração da prestação dos serviços de zeladoria da respectiva Pasta, o que pode ensejar a

responsabilização dos agentes públicos responsáveis, na forma da lei.

Por todo o exposto, alicerçado nas conclusões das áreas técnicas, julgo:

I - **PREJUDICADA** a presente inspeção, ressaltando que o procedimento não atingiu seu objetivo em face da reiterada inércia da Administração em responder aos ofícios desta Casa e/ou fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Auditoria, o que impossibilitou a conclusão dos trabalhos pela SCE.

II – **APLICO**, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Lei nº 9.167/1980, e no parágrafo 3º do artigo 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, a pena de multa prevista no inciso II do artigo 52 do referido diploma legal, no valor de R$ 1020,40 (um mil e vinte reais e quarenta centavos), aos responsáveis Alexandre Baptista Pires, Rodrigo Arraval, José Bispo de Morais e Niwton Gilberto de Jesus, que na condição de titulares do cargo de Subprefeito da SUB-JT deixaram de atender as requisições desta Corte.

III - **DETERMINO** à Secretaria de Controle Externo que seja programada nova auditoria, na Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, com o mesmo objeto, para uma visão detalhada da situação atual dos serviços de zeladoria no âmbito

daquela Subprefeitura, para que se verifique a real efetividade e aproveitamento do sistema SGZ para monitoramento e fiscalização dos serviços contratados.

TCM, 14 de novembro de 2024.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2024.11.18 12:17:58 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

RSPCV/RB